



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA DA 62ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

1 No dia vinte e oito de agosto de 2021, o COFEM realizou a sua 62ª Assembleia Geral Ordinária
2 pela plataforma *on line* SKYPE. Acessaram o link e participaram da Assembléia os Conselheiros
3 do COFEM: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, Conselheiro Suplente, RG 631365 SSP-
4 DF, CPF 292.687.101-53, residente à Rua Vitor Alves, 1383, Rio de Janeiro/RJ; Aluane de Sá da
5 Silva, COREM 4R.0198-I, Conselheira Suplente, RG 3.323.577 SSP-GO, CPF 668.962.150-20,
6 residente à Rua 144 bloco 14 apto. 102 Condomínio Alfa e Beta, Setor Marista, Goiânia/GO;
7 Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I, Conselheira Efetiva, RG 1.803.504-39 SSP-BA, CPF
8 287.215.275-04, residente na Rua Antenor Tupinambá, nº 110, apto. 302, Salvador/BA; Inga
9 Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, Conselheira Efetiva, RG 100.087.274-5 SSP-
10 RS, CPF 106.882.730-34, residente à Rua Sinimbu, nº 129, apto. 302, Porto Alegre/RS; Maria
11 Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, Conselheira Efetiva, RG 201.490.854-1 SSP/RS,
12 CPF 293.686.000-82, residente à Rua Quinze, nº 48, Condomínio Cantegril, Viamão/RS; Maria da
13 Conceição Lopes Moreira, COREM 1R.0268-I, Conselheira Efetiva, RG 079.753.744-9 SSP-BA,
14 CPF 806.875.125-49, residente na Rua Santa Helena, nº159, ap. 101, Bairro Pituba, Salvador/BA
15 [a Conselheira por problemas no acesso entrou da Assembléia a partir das 10h52]; Maria Eugenia
16 dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II, Conselheira Efetiva, RG 7.644.343-7 SSP-SP,
17 CPF 941.728.038-49, residente à Rua Ministro Godoy, nº 671, apto. 93, São Paulo/SP; Nádia
18 Teresinha Schröder, COREM 3R.0044-IV, Conselheira Suplente, RG 4019277542, CPF
19 400.495.310-34, residente à Av. Mariland, 1730/502, Porto Alegre/RS; Pollyne Ferreira de
20 Santana, COREM 4R.0339-I, Conselheira Suplente, RG 8.404.743 SDS-PE, CPF 096.912.964-54,
21 residente à Av. Professor Mello Moraes, 1235, CRUSP, Bloco C; Apto. 308, Butantã, São
22 Paulo/SP; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, Conselheira Efetiva, RG 03.187.210-4
23 Detran-RJ, CPF 351.604.207-97, residente à Av. 28 de Setembro, nº 15/ 404, Rio de Janeiro/RJ e
24 Vanessa Maria Ferreira Dutra, COREM 3R.0024-IV, Conselheira Suplente, RG 300.259.886-4
25 SSP/RS, CPF 292.518.180-53, residente à Rua Félix da Cunha, 1010/903, Porto Alegre/RS [a
26 Conselheira por problemas de internet, acessou a Assembléia a partir das 10h51]. O Assessor
27 Jurídico do COFEM, Dr. Flavio Nunes, Rio de Janeiro/RJ, participou como convidado pela
28 Presidente do COFEM para apoio ao Plenário em questões jurídicas. **Justificaram ausência, por**
29 **motivos particulares:** Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149-I, Conselheira Efetiva;
30 Heloisa Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, Conselheira Efetiva. A Conselheira Efetiva, Clarete
31 de Oliveira Maganhoto, COREM 5R.0002-IV, teve dificuldades com a internet e só conseguiu
32 acessar a Assembléia por volta das 14h10. O COFEM não recebeu a justificativa de ausência da
33 Conselheira suplente Ângela Maria de Oliveira Paiva, COREM 5R.0041-I. A PAUTA prevista
34 contempla a discussão e apresentação das seguintes questões: 01) Leitura e Aprovação da Ata
35 da 55ª AGE do Sistema COFEM/COREMs; 02) Análise e aprovação da Minuta do Código de Ética
36 do Profissional Museólogo; 03) Leitura, Análise e aprovação da Minuta Código dos Processos
37 Administrativos Disciplinar e Ético; 04) Leitura e homologação legislação COFEM - Resolução
38 COFEM Nº 61/2021; Resolução COFEM 62/2021 e Portaria COFEM008/2021; 05) Procedimentos
39 para as eleições a serem realizadas pelos COREMs. Delegados eleitores para atuação no
40 processo eleitoral do COFEM. 06) Procedimentos para as eleições a serem realizadas pelo
41 COFEM. O Plenário deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros
42 efetivos - Coordenador, Secretário e Vogal - e 01 (um) membro suplente; 07) A importância da
43 atuação dos conselheiros para as Eleições COFEM de 2021; 08) Plano de fiscalização dos
44 COREMs 2021 e 09) Assuntos Gerais. Às 9h39 a presidente do COFEM, Sra. Rita de Cássia,
45 deu bom dia e as boas-vindas aos Conselheiros atuantes no Sistema e comunicou que frente à
46 ausência das Conselheiras efetivas Andréa Fernandes Considera, COREM 4R.0149 e Heloisa

1/9

Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014. CEP 20031-010 – Centro, Rio de Janeiro / RJ

www.cofem@cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7551f020f6550938d80eef2135087e3bdb05416fe6b446c9270e0d18f6966bd5

<https://valida.ae/1d72d7d8f8272f8030dbfe938876f8f0aa671f36192161864>





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

47 Helena Queiroz, COREM 2R.0726-I, os suplentes Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I e
48 Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, participarão da Assembléia na condição de efetivos
49 e terão direito ao voto. Ratificou que os documentos para análise e parecer do Plenário foram
50 enviados por e-mail aos Conselheiros até o dia 26/08 p.p. e que conduziria a primeira seção da
51 reunião com a apresentação dos itens por PowerPoint. Deu início à AGO com a apresentação da
52 ordem da PAUTA, conforme segue: **(01) Leitura e Aprovação da Ata da 55ª AGE do**
53 **Sistema COFEM/COREMs. Deliberação:** aprovada por unanimidade pelo Plenário. **(02) Análise**
54 **e aprovação da Minuta do Código de Ética do Profissional Museólogo.** A Presidente
55 apresentou slides com a Estrutura do Código: Capítulo 1- Dos Princípios Fundamentais; Capítulo
56 2- do Objetivo; Capítulo 3- Dos Deveres, Deveres Gerais; Para com os colegas; Para com a
57 classe; O que não é permitido; Em relação ao público; Em relação ao Patrimônio; Capítulo 4- Dos
58 Direitos; Capítulo 5 - Das Infrações e Penalidades; Capítulo 6 - Dos Procedimentos e Capítulo 7 -
59 Das Disposições Gerais. Após comunicou que as contribuições dos profissionais museólogos
60 feitas durante o período de consulta, foram compiladas em excell e encaminhadas à CLN para
61 análise e posicionamento. Abordou que houve necessidade de alteração do calendário aprovado
62 na última AGE, pois nos esquecemos de prever, o período para envio dos textos a todas as
63 Conselheiras e Conselheiros lerem com antecedência e discutir e aprovar na Assembleia. Sendo
64 assim, apresentou o calendário revisto pela Diretoria, conforme segue: e) 11 a 19/08 – o GT
65 procederá à revisão e finalização do texto; f) 20/08/2021 – GT encaminhará o texto para análise
66 da Diretoria COFEM; g) 20 a 24/08 - Diretoria encaminha texto ao Assessor Jurídico para a revisão
67 jurídica do texto; h) 25/08 – Diretoria encaminha texto para análise dos Conselheiros e g)
68 28/08/2021 – texto final será apresentado ao Plenário na 62ª AGO COFEM. Em seguida, informou
69 sobre a Consulta aberta ao Profissional Museólogo, comentando que 34 museólogos se
70 manifestaram em relação ao Código de Ética, e que desses, 11 eram registrados no COREM 1R;
71 06 no COREM 2R; 06 no COREM 3R; 10 no COREM 4R e 01 no COREM 5R. Quanto à área de
72 atuação dos museólogos participantes, destacamos: 26,5% atuam em órgão ou entidade do
73 Governo (Federal, Estadual ou Municipal); 17,6% atuam em Academia ou instituição de ensino e
74 pesquisa; 11,8% atuam como Empresário ou sócio-proprietário de PJ que exerce atividades
75 técnicas em museologia; 11,8% atuam no Sistema COFEM/COREMs; 8,8% atuam como
76 autônomo/prestador de serviços. Perguntados sobre qual a sua opinião sobre a proposta do
77 Código de Ética apresentado para consulta pública, as respostas foram: 58,8% concordaram
78 plenamente; 29,4% concordaram; 8,8% concordaram parcialmente e 3% foram neutros.
79 Perguntados se gostariam de sugerir alguma alteração de texto, 58,8% informaram que NÃO e
80 41,2% que SIM. Dos 13 museólogos que disseram SIM, 9 deles, e equivalentes a 69,2%
81 solicitaram inclusão e dentre eles, 7 sugeriram nova redação, o equivalente a 53,8% e 1 sugeriu
82 exclusão. A Presidente do COFEM solicitou a Coordenadora do GT, a Conselheira Maria Cristina
83 Pons da Silva, que informasse sobre o processo de análise e esta comunicou que a CLN analisou
84 todas as propostas apresentadas e preparou um quadro em excell com o parecer de seus
85 membros, informando o que procederia ser acatado ou porque não seria acatado, como nos dois
86 exemplos citados a seguir: a) *Esta proposta apresenta dois aspectos. (1) trata-se de uso de rede*
87 *sociais caluniando colegas. Qualquer calúnia independente do veículo a ser utilizada (jornais, TV,*
88 *rádio...) é infração ética por consistir em desrespeito à colegas de profissão, como mencionada*
89 *no artigo 8º deste Código de Ética. (2) sobre privatizações de museus e coleções. Já*
90 *contemplado no artigo 10 desse Código de Ética. b) Não cabe ao Código de Ética detalhar*
91 *competências. A preocupação com a qualidade da atuação profissional está expressa no item VIII*
92 *do artigo 7º - "Manter-se em permanente aprimoramento técnico e científico, de forma a assegurar*
93 *a eficácia e qualidade de seu trabalho visando efetiva manutenção, preservação, conservação e*
94 *socialização do patrimônio natural, cultural e científico". Todas as sugestões acatadas pela CLN*

2/9

Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014. CEP 20031-010 – Centro, Rio de Janeiro / RJ

www.cofem@cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7551f020f6550938d80eef2135087e3bdb05416fe6b446c9270e0d18f6966bd5

<https://valida.ae/1d72d7d8f8272f8030dbfe938876f8f0aa671f36192161864>





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

95 foram incluídas no Código de Ética e este foi reenviado à Diretoria COFEM. A Diretoria COFEM
96 acatou o texto final encaminhado pela Comissão e, em 11 de agosto, solicitou o Parecer ao GT
97 Código de Ética e sua Coordenadora, considerando que, como membro da CLN, participou da
98 análise desta nova versão, após a consulta pública, aprovou o documento em sua totalidade. A
99 Plenária informou ter feito a leitura e análise do novo texto do Código de Ética, e a Diretora
100 Secretária, frente à discussão sobre manifestações injuriosas e/ou desrespeitosas nas redes
101 sociais, arguiu se todos os Conselheiros consideraram que documento final foi enviado ao Plenário
102 contempla as mídias contemporâneas, a coordenadora do GT informou que manifestações
103 injuriosas e/ou desrespeitosas nas redes sociais estão contempladas e que não há necessidade
104 de especificar o suporte ou a ferramenta de comunicação utilizada. A Presidente então fez a
105 leitura do Código de Ética até seu artigo 8º e considerou que a questão está contemplada entre a
106 apuração de faltas e infrações disciplinares e éticas, considerou ser necessário fazer um novo
107 texto para a divulgação à classe museológica. A Conselheira integrante da CDC, Sra. Aluane,
108 considerou que não há necessidade de realizar um texto específico para tal questão. A Diretora
109 Secretária solicitou a atenção dos Conselheiros Efetivos eleitos e em exercício e deu início a
110 votação nominal do novo Código de Ética, que recebeu voto favorável dos Conselheiros
111 presentes, conforme segue: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I; Aluane de Sá da
112 Silva, COREM 4R.0198-I; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-I; Inga Ludmila Veitenheimer
113 Mendes, COREM 3R 0017-IV; Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV; Maria Eugenia
114 dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I.
115 **Deliberação:** O Código de Ética do Profissional Museólogo foi APROVADO por unanimidade pelo
116 Plenário. O novo Código entrará em vigor após a sua publicação no DOU. A Conselheira Maria
117 Eugênia propôs o voto de louvor à CLN, GT Código de Ética na pessoa da Conselheira Maria
118 Cristina e à CDC pelo empenho na realização do novo Código e na sua divulgação. A Conselheira
119 Eliene informou que todas estamos cumprindo a função para a qual fomos designadas e falou da
120 seriedade necessária para o desempenho da missão. O Dr. Flavio parabenizou à toda a equipe.
121 A seguir foi lida pela Diretora Secretária a Resolução COFEM 063/2021, que “Aprova o Código de
122 Ética do Profissional Museólogo e revoga o Código de 1992.” **Deliberação:** aprovada por
123 unanimidade, devendo ser publicada no DOU. **(03) Leitura, Análise e aprovação da Minuta**
124 **Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético.** A Presidente Rita de Cassia
125 informou que o texto inicial do Código dos Processos foi apresentado pela Vice Presidente,
126 analisado e formatado pela Diretoria, enviado ao Dr. Flavio para análise e parecer e
127 posteriormente submetido à CLN. A seguir solicitou que a Vice-Presidente comentasse o texto
128 apresentado. A Sra. Inga informou que havia confusão entre processo administrativo disciplinar
129 com processo ético. O Processo Administrativo Disciplinar cabe à COFEM e o Ético cabe à
130 Comissão de Ética. Na minuta apresentada o objetivo era a de contemplar todas as etapas dos
131 processos. Constituem a minuta do Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético:
132 Capítulo I - Da Finalidade. Capítulo II - Das Comissões Processantes do Sistema
133 COFEM/COREMs; Capítulo III - Da Instauração; Capítulo IV - Dos Atos Processuais; Capítulo V -
134 Dos Prazos; Capítulo VI - Dos Processos Disciplinares e Éticos; Seção I - Da Fase preliminar.
135 Seção II - Do Processo Administrativo Disciplinar. Seção III - Do Processo Ético; Subseção I - Da
136 Instauração; Subseção II - Da Citação. Subseção III - Da Revelia em Processos Disciplinares e
137 Éticos. Subseção IV - Das Provas em Processos Éticos. Subseção V - Das Testemunhas e dos
138 Depoimentos em Processos Éticos. Subseção VI - Do Julgamento pela Comissão de Ética
139 Profissional. Subseção VII - Do Julgamento pelo Plenário do COREM do Processo Ético. Capítulo
140 VII - Do Julgamento Pelo Conselho Federal De Museologia. Capítulo VIII - Dos Impedimentos e
141 Das Suspeições; Seção I - Dos Impedimentos; Seção II - Das Suspeições; Seção III - Do Incidente

3/9

Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014. CEP 20031-010 – Centro, Rio de Janeiro / RJ

www.cofem@cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7551f020f6550938d80eef2135087e3bdb05416fe6b446c9270e0d18f6966bd5

<https://valida.ae/1d72d7d8f8272f8030dbfe938876f8f0aa671f36192161864>





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

142 De Impedimento Ou De Suspeição. Capítulo IX - Das Nulidades. Capítulo X - Das Penalidades.
143 Capítulo XI - Das Disposições Gerais. O Dr. Flavio informou que a Minuta Código dos Processos
144 está bem abrangente e que dota de instrumentos para aplicar o Código de Ética. A Diretora
145 Secretaria solicitou a manifestação dos Conselheiros Efetivos eleitos e em exercício e deu início a
146 votação nominal do *Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do Sistema COFEM*
147 *COREMS*, que recebeu voto favorável dos Conselheiros presentes, conforme segue:
148 Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I; Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I; Eliene
149 Dourado Bina, COREM 1R.0080-I; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV;
150 Maria Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni,
151 COREM 4R 0022-II; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I. **Deliberação:** O Código dos
152 Processos Administrativos Disciplinar e Ético foi aprovado por unanimidade e entrará em vigor
153 após a sua publicação no DOU. A Diretora Secretaria fez a leitura da minuta da Resolução
154 COFEM Nº 64, que “Aprova o Código dos Processos Administrativo, Disciplinar e Ético do
155 Sistema COFEM COREMS.” **Deliberação:** foi aprovada por unanimidade pelo Plenário. **(04)**
156 **Leitura e homologação legislação COFEM.** Resolução COFEM Nº 61/2021; Resolução COFEM
157 62/2021 e Portaria COFEM008/2021. A Portaria 008 que “Nomeia os responsáveis para
158 assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação no âmbito do Conselho
159 Federal de Museologia – COFEM” foi discutida. **Deliberação:** homologada por unanimidade pelo
160 Plenário. Nesse momento a Conselheira Maria da Conceição Lopes Moreira, Presidente da CLN
161 conseguiu acessar o link da Assembleia e solicitou o registro em ata de que ela aprova o Código
162 de Ética do Profissional Museólogo e o Código dos Processos Administrativos Disciplinar e Ético.
163 Considerando que no Direito há uma hierarquia das Normas, a Conselheira manifestou sua dúvida
164 e indaga à Diretoria por que uma resolução está aprovando os Códigos apresentados, sendo que
165 os códigos são hierarquicamente superiores. O Dr. Flavio informou que os mecanismos legais dos
166 Conselhos Profissionais são as Resoluções, Portarias, Instruções. Os conselhos legislam através
167 das Resoluções, que formalizam as definições do PLENÁRIO. A Conselheira agradeceu ao
168 Assessor Jurídico e deu-se continuidade à Assembleia com a apresentação da Resolução
169 COFEM Nº 61/2021 que enfoca o processo eleitoral nos COREMs em atendimento à legislação. .
170 **Deliberação:** homologada por unanimidade pelo Plenário. A Diretora Secretaria apresentou a
171 minuta da Resolução Nº 62/2021 e iniciou-se a discussão do novo processo eleitoral COFEM e
172 em especial a proposta de inscrição de duplas de candidatos, sendo 1 (um) museólogo efetivo e 1
173 (um) museólogo suplente, para renovação de 1/3 de seus Conselheiros Efetivos e respectivos
174 Suplentes, bem como das vacâncias existentes. Após deu início à votação nominal do novo
175 processo eleitoral, conforme segue: Alexandre Valadão Rios, COREM 2R.0373-I, APROVADA;
176 Aluane de Sá da Silva, COREM 4R.0198-I, APROVADA; Eliene Dourado Bina, COREM 1R.0080-
177 I, APROVADA; Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, APROVADA; Maria
178 Cristina Pons da Silva, COREM 3R 0079-IV, APROVADA; Maria da Conceição Lopes Moreira,
179 COREM 1R.0268-I, APROVADA; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II,
180 APROVADA; Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, APROVADA. **Deliberação:** A
181 Resolução COFEM Nº 62/2021 foi aprovada por unanimidade. **(05) Procedimentos para as**
182 **eleições a serem realizadas pelos COREMs.** Delegados eleitores para atuação no processo
183 eleitoral do COFEM. A Presidente comentou que as eleições do Sistema neste ano, são um
184 recomeço. Ratificou que as alterações no processo eleitoral são em atendimento ao Art. 9º, alínea
185 "a" da Lei 7.287/1984, que determina que a eleição dos Membros efetivos do Conselho Federal de
186 Museologia, deve ocorrer em assembleia constituída por delegados eleitorais. Destacou que o
187 Delegado-Eleitor é o museólogo eleito anualmente em cada um dos Conselhos Regionais de
188 Museologia, com a atribuição legal de representar a categoria de sua jurisdição na Assembleia

4/9

Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014. CEP 20031-010 – Centro, Rio de Janeiro / RJ

www.cofem@cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7551f020f6550938d80eef2135087e3bdb05416fe6b446c9270e0d18f6966bd5

<https://valida.ae/1d72d7d8f8272f8030dbfe938876f8f0aa671f36192161864>





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

189 Geral de Delegados Eleitores do COFEM do exercício, que vota na eleição de renovação anual de
190 1/3 do plenário do Conselho Federal de Museologia – elegem os novos Conselheiros Federais
191 Efetivos e Suplentes. **Deliberação:** o Plenário compreendeu a necessidade de atender a
192 legislação nesta nova sistemática de renovação anual de 1/3 dos conselheiros federais e também
193 o papel do Delegado Eleitoral. **06) Procedimentos para as eleições a serem realizadas pelo**
194 **COFEM.** O Plenário deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros
195 efetivos - Coordenador, Secretário e Vogal - e 01 (um) membro suplente. A Presidente informou
196 ao plenário que a Diretoria do COFEM em reunião discutiu e indicou museólogos representantes
197 de todos os COREMs para consulta e verificação de interesse em compor a Comissão Eleitoral. A
198 Presidente contactou os museólogos indicados para atuarem no processo eleitoral do COFEM de
199 2021 e quatro dos profissionais indicados se prontificaram a apoiar o Conselho. Foram
200 submetidos à aprovação do Plenário para membros efetivos o museólogo Adriano Edney Santos
201 de Oliveira (COREM 1R. 0399 – I) e as museólogas Danielly Dias Sandy (COREM 5R. 0117 – I) e
202 Raquel Villagran Reimão Mello Seoane (COREM 2R. 0968 – I) e para membro suplente a
203 museóloga Ludmila Leite Madeira da Costa (COREM 2R. 0865 – I). **Deliberação:** O Plenário
204 aprovou por unanimidade os membros efetivos e suplente propostos e deliberou que caberá
205 aos(às) membros(as) efetivos(as) definirem em sua primeira reunião quem ocupará a função de
206 Coordenador(a), Secretário(a) e Vogal e formalizarem junto ao COFEM a sua composição,
207 devendo serem designados oficialmente através de Portaria do COFEM. **(07) A importância da**
208 **atuação dos conselheiros para as Eleições COFEM de 2021.** A Presidente enfocou a
209 responsabilidade dos COREMs para a realização da comunicação e chamamento dos
210 museólogos registrados em sua jurisdição para se candidatarem às vagas de Conselheiros
211 Federais. Destacou também que é imprescindível a atuação dos conselheiros federais em suas
212 regiões na ação de divulgação das eleições COFEM. **Deliberação:** os conselheiros concordaram
213 com as recomendações da Presidente. Nesse momento a Presidente do COFEM solicitou ao
214 Plenário autorização para inverter a pauta e apresentar assuntos que seriam tratados em
215 Assuntos Gerais como o Regimento Interno (RI) do COREM 2R e outros assuntos, para os quais
216 a presença do Assessor Jurídico seria necessária, com o qual o Plenário concordou. **(09.1)**
217 **Regimento Interno COREM 2R.** A Presidente comunicou que solicitou reunião com o COREM
218 2R, por meio do Ofício COFEM n.º 38/2021, com a intenção de auxiliar o Regional na solução de
219 demandas não cumpridas nos prazos estipulados pelo COFEM e, ainda, após receber diversas
220 reclamações da atuação desse Regional. A Presidente informou, que tal decisão de realização de
221 reunião entre as Conselheiras Federais representantes do COREM 2R e o Plenário do Regional
222 foi uma determinação da Diretoria do COFEM, após reunião realizada em 05/07/2021. Rita de
223 Cassia informou que a PORTARIA COFEM Nº 03/2018, de 27 de julho de 2018 estabeleceu as
224 normas para a revisão do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Museologia,
225 adequando-os e guardando consonância ao Regimento Interno do COFEM, publicado no D.O.U.,
226 Seção 1, p. 188-191, em 27 de abril de 2018. Em 14 de setembro de 2018 o COFEM publicou a
227 PORTARIA Nº 04/2018, autorizando a utilização pelos COREMs do Regimento Interno do
228 COFEM, enquanto os Conselhos Regionais de Museologia - COREMs fizessem a revisão e
229 adaptação de seus Regimentos Internos. Frente ao não atendimento da normatização pelos
230 Regionais, foi preparado o Ofício Circular COFEM Nº 007/2019 de 18 de abril de 2019 em que
231 encaminhamos em anexo o texto-modelo para elaboração do Regimento Interno dos COREMs.
232 Cada COREM deveria elaborar seu Regimento Interno tendo como modelo o texto enviado e
233 acrescentar, quando couber, o que for específico de sua Região. O COREM 2R encaminhou ao
234 COFEM minuta de Regimento, aprovada por seu Plenário em 24 de junho de 2019 e a Diretoria
235 COFEM, submete-o à análise da CLN. Foram elaboradas minutas pelo COREM 2ª Região com a
236 emissão de três Pareceres da CLN, sendo o último datado de 06 de janeiro de 2020. Desde 2020,

5/9

Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014. CEP 20031-010 – Centro, Rio de Janeiro / RJ

www.cofem@cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7551f020f6550938d80eef2135087e3bdb05416fe6b446c9270e0d18f6966bd5

<https://valida.ae/1d72d7d8f8272f8030dbfe938876f8f0aa671f36192161864>





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

237 não houve continuidade no sentido de acatar as solicitações da Comissão de Legislação e
238 Normas - CLN do COFEM, visando atualizar o documento e adequá-lo a nova normatização do
239 Sistema. A justificativa dada pelo Presidente do COREM 2R na Reunião era a de que o COFEM
240 não tinha uma posição clara sobre o texto dos RIs dos demais COREMs, que passaram por
241 modificações, então ele aguardaria o texto final. A Diretora Secretária observou que a legislação
242 do Conselho é fruto de processo de discussão e de deliberação do Plenário e que, como
243 integrante do Sistema, o COREM 2R deveria ter ciência desse procedimento e participar do
244 processo de melhoria da legislação e, na impossibilidade, comunicar formalmente o COFEM, para
245 que este possa tomar as providências cabíveis. O combinado entre as Conselheiras COFEM e o
246 Plenário do COREM 2R era de que o COREM 2R iria retomar o RI e remeter o documento à CLN
247 do COFEM para análise até dia 13/08/2021. Também ficou pactuada a necessidade de aprovação
248 final do novo Regimento Interno do COREM 2R em Reunião Extraordinária e envio do documento
249 final aprovado para aprovação na AGO COFEM a realizar-se em 28/08/2021. O processo
250 administrativo do COREM 2R, com 459 páginas, tendo ao final o texto revisto do RI foi
251 encaminhado ao COFEM no dia 20/08/2021, 6ª feira às 16h34. As 17h45 a Presidência do
252 COFEM, acusou o recebimento e encaminhou o processo para análise e manifestação da CLN
253 COFEM. Os Conselheiros da CLN se empenharam na análise e emitiram um Parecer em 26 de
254 agosto às 21h12. A Presidente convidou Maria Cristina, membro da CLN, para apresentar o
255 Parecer ao Plenário, que observou que este Regional não atendeu a muitos dos itens analisados
256 em Pareceres anteriores, bem como apresentou alguns problemas de formatação como a
257 necessidade de corrigir a numeração dos artigos e parágrafos considerando que em documentos
258 oficiais emprega-se numeração ordinal até nove e em cardinal do dez em diante; faltou observar a
259 sequência numérica dos capítulos, entre outras observações apresentadas à Plenária e
260 pontuadas no documento da CLN. Informou que o Regional propôs não especificar a sua
261 jurisdição, tendo em vista a possibilidade de alterações futuras, e neste momento solicitou
262 orientação ao Assessor Jurídico do COFEM, que expressou a necessidade de indicação da
263 jurisdição no momento de aprovação do documento. Se houver alteração, aí sim a Resolução
264 poderá ser apresentada como documento comprobatório. O Parecer CLN/COFEM-08/2021, foi
265 aprovado por unanimidade pelo Plenário. Diante das modificações propostas pela CLN, a
266 Presidente solicitou a manifestação da Plenária para as opções: I- Aguardar as modificações pelo
267 COREM 2R e submeter novamente à CLN e aprovação do Plenário COFEM; II- Aprovar com
268 ressalvas e o COREM 2R deve proceder as revisões constantes no parecer da CLN e enviar o
269 documento final ao COFEM. A Conselheira Eliene manifestou que a aprovação só deve ocorrer
270 após o texto atender totalmente as deliberações da CLN. **Deliberação:** o Plenário deliberou que o
271 COREM 2R deve receber o Parecer da CLN e proceder às revisões solicitadas e submeter o
272 documento novamente à CLN até no máximo 13/10 p.f. e que para deferição o documento deverá
273 encaminhado à aprovação deste Plenário, na 56ª AGE, a se realizar em 13/11/2021. Manifestou-
274 se também que, enquanto o documento final não for homologado pelo COFEM, o Regional deverá
275 atuar com o Regimento Interno do COFEM, em atendimento à PORTARIA COFEM Nº 04/2018,
276 de 14 de setembro de 2018. **(09.2) LEI Nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.** O Dr. Flavio
277 informou que a Lei 14.195 trata de muitos assuntos diferentes, mas em seu CAPÍTULO VI, são
278 enfocadas as cobranças realizadas por conselhos profissionais. Observou que em seu Art. 21
279 essa LEI altera o artigo 4º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que passa a vigorar com
280 as seguintes alterações: “Art. 4º Parágrafo único. *O inadimplemento ou o*
281 *atraso no pagamento das anuidades previstas no inciso II do caput deste artigo não ensejará a*
282 *suspensão do registro ou o impedimento de exercício da profissão.*” (NR). “Art. 7º Os Conselhos
283 poderão, nos termos e nos limites de norma do respectivo Conselho Federal, independentemente
284 do disposto no art. 8º desta Lei e sem renunciar ao valor devido, deixar de cobrar: I -

6/9

Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014. CEP 20031-010 – Centro, Rio de Janeiro / RJ

www.cofem@cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7551f020f6550938d80eef2135087e3bdb05416fe6b446c9270e0d18f6966bd5

<https://valida.ae/1d72d7d8f8272f8030dbfe938876f8f0aa671f36192161864>





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

285 administrativamente, os valores definidos como irrisórios; ou II - judicialmente, os valores
286 considerados irrecuperáveis, de difícil recuperação ou com custo de cobrança superior ao valor
287 devido.” (NR). “Art. 8º Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas, de quaisquer das
288 origens previstas no art. 4º desta Lei, com valor total inferior a 5 (cinco) vezes o constante do
289 inciso I do caput do art. 6º desta Lei, observado o disposto no seu § 1º. § 1º O disposto
290 no caput deste artigo não obsta ou limita a realização de medidas administrativas de cobrança,
291 tais como a notificação extrajudicial, a inclusão em cadastros de inadimplentes e o protesto de
292 certidões de dívida ativa. § 2º Os executivos fiscais de valor inferior ao previsto no caput deste
293 artigo serão arquivados, sem baixa na distribuição das execuções fiscais, sem prejuízo do
294 disposto no art. 40 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.” (NR). **Deliberação:** O COFEM
295 deverá atualizar a normatização dos procedimentos de cobrança de inadimplentes à luz da Lei Nº
296 14.195, que dá nova redação a Lei 12.514/2011. Caberá ao plenário do Sistema
297 COFEM/COREMs definir qual será o valor irrisório. **(09.3) Decreto em elaboração no Ministério**
298 **da Economia.** Esse novo Decreto revoga todos os Decretos publicados de profissões
299 regulamentadas, entre eles o Decreto nº 91.775/85. A Profissão de Museólogo e os Conselhos
300 Federal e Regionais de Museologia constam no CAPÍTULO XX e, a Diretoria COFEM, analisando
301 a proposta de redação do Ministério verificou que nos art. 695, inciso XIV e art. 698, inciso XIII do
302 novo Decreto, que replicaram respectivamente o art. 13, inciso XIV e art. 16, XIV do antigo
303 Decreto nº 91.775/85 houve a supressão dos termos *fixar e arrecadar taxas e emolumentos* que
304 constavam na redação inicial dos mesmos. A Presidente comunicou que foi informada pelo
305 Ministério que o Decreto não será submetido à consulta pública. O Dr. Flavio, argumentou que
306 podemos informar que já se passaram 36 (trinta e seis) anos desde a promulgação do Decreto nº
307 91.775/75, ou seja, durante todo este tempo, o sistema COFEM/COREM's sempre fixou e
308 arrecadou taxas e emolumentos, de acordo com a lei vigente à época. Podemos encaminhar
309 manifestação de que o direito já foi exercido, todos os atos já foram praticados, não podendo ser
310 modificados por Lei posterior. O Dr. Flavio orienta de que seja feito um levantamento junto aos
311 COREMs com o objetivo de se obter o valor arrecadado pelos Regionais nessas rubricas nos
312 últimos anos para sabermos qual é o percentual em suas receitas e o que significa a perda desta
313 arrecadação para o Sistema. **Deliberação:** A Diretoria entrará em contato com os Regionais para
314 obter os dados precisos. Nesse momento o Dr. Flavio deixou a Assembléia. **08) Plano de**
315 **fiscalização dos COREMs 2021.** A vice-presidente do COFEM comunicou que o Sistema deu
316 início a normatização da ação de fiscalização em março de 2018 e que desde então a Diretoria
317 COFEM vem trabalhando com muito empenho junto aos COREMs para que eles tenham plena
318 ciência que a fiscalização é uma das atividades fim do Conselho e, essencial à atuação do
319 profissional museólogo. Apesar de estarmos no terceiro ano da implantação dos regulamentos e
320 normas para a fiscalização, a rotina de trabalho dos Regionais ainda não apresenta regularidade,
321 sendo que até hoje não são enviados os Relatórios de Atividades de Fiscalização, que de mensal
322 passaram a ser bimensais. Igualmente foi solicitado aos COREMs que elaborassem seus Planos
323 de Fiscalização - com metas, indicadores e resultados, no formato-padrão estipulado pelo
324 COFEM, para entrega inicial até o dia 20 de novembro 2020, para que o Sistema pudesse
325 elaborar/publicar o seu “Plano de Fiscalização Nacional Integrado (PNFI) 2021”, esta solicitação
326 também não foi atendida pelos Regionais. Frente a essa realidade, este ano, a Diretoria
327 estabeleceu um calendário de reuniões com as COFEPs dos COREMs, a primeira reunião
328 ocorreu em 05 de fevereiro p.p.. Nessa reunião recomendou-se que cada Regional, conforme
329 previsão orçamentária referente à Fiscalização contrata-se uma pessoa (por emergência de
330 trabalho de fiscalização e por tempo determinado) voltada exclusivamente para auxiliar a COFEP
331 e fiscais museólogos, no processo de fiscalização (preparar formulários, enviar e controlar
332 respostas, entregando para a COFEP). Em 19/03/2021 foi realizada reunião com as COFEPs

7/9

Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014. CEP 20031-010 – Centro, Rio de Janeiro / RJ

www.cofem@cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7551f020f6550938d80eef2135087e3bdb05416fe6b446c9270e0d18f6966bd5

<https://valida.ae/1d72d7d8f8272f8030dbfe938876f8f0aa671f36192161864>





CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

333 COFEM e COREMs 1ª e 2ª Regiões, em 09 de abril de 2021 com as COFEPs dos COREMs
334 3ª e 4ª Regiões e em 14/05/2021 com as COFEPs da 1ª e 5ª Regiões sendo que outras reuniões
335 foram agendadas e realizadas. Nessas reuniões foram discutidas e traçadas diretrizes visando à
336 fiscalização do exercício profissional para 2021, resultando em um documento orientador “Modelo
337 Básico de Plano de Fiscalização para os Conselhos Regionais de Museologia – Exercício 2021”.
338 Ficou estabelecido que os COREMs deveriam encaminhar tal documento ao COFEM até o dia
339 10/07/2021. Somente os COREMs 3ª e 4ª Regiões encaminharam os seus Planos, entretanto,
340 apenas a 4ª Região apresentou um Plano de Fiscalização nos termos combinados, conforme o
341 Modelo. **Deliberação:** ficou acertado que deveria ser encaminhada, nova solicitação aos
342 COREMs para que os mesmos apresentassem seus Planos de Fiscalização. **(09) Assuntos**
343 **Gerais. (09.4) Extensão do prazo II PRC solicitado pelo COREM 4R.** Foi comentado que o
344 COREM 4R havia solicitado a possibilidade de prorrogar a data do II PRC, cuja data expira no
345 próximo dia 31/08/2021. **Deliberação:** aprovado pelo Plenário a ampliação até 31 de dezembro
346 2021, tendo como principal justificativa a continuidade da Pandemia da COVID 19. **(09.5)**
347 **Arrecadação em tempos de pandemia.** A Presidente do COFEM considerando os efeitos da
348 pandemia em 2020, que projetava a possibilidade de perdas de postos de trabalho e,
349 consequentemente da arrecadação nos COREMs, através da análise do quadro de arrecadação
350 das cotas parte recebidas pelo COFEM referentes ao ano de 2020, verificou que, ao contrário da
351 perspectiva inicial de queda de arrecadação, os valores recebidos, geraram aumento da receita
352 para o COFEM, e claro nos COREMs. Os dados levantados não incluíram COREM 5R, único que,
353 na época da Assembleia ainda não havia enviado sua cota-parte. Mesmo assim, tivemos em
354 média 20% de acréscimo nas cotas parte enviadas pelos COREMs 1R, 2R e 4R. Em relação ao
355 COREM 3R, comparando-se com o ano de 2020, verificou-se que o aumento de receita foi maior
356 que 100%. A partir desta constatação foi possível inferir que a perspectiva inicial não se
357 configurou como absolutamente verdadeira e que, provavelmente, o aumento da arrecadação veio
358 também como um dos primeiros frutos da fiscalização realizada nos COREMs. Foi feito também
359 breve comentário sobre os primeiros resultados do levantamento sobre os efeitos da ação do
360 COVID-19 no campo da museologia, que informam ter havido contratações no mercado de
361 trabalho. Não é o valor ideal, isto é, que todos os museólogos estivessem no mercado de trabalho,
362 mas a abertura de vagas foi alentadora, considerando a realidade do momento. **(09.6) Redes**
363 **sociais do COFEM.** A Presidente relatou que a partir do dia 13 de julho de 2021, com a
364 divulgação da minuta do Código de Ética Profissional para manifestação e parecer dos
365 museólogos, o profissional Giovanni Augusto de Oliveira (COREM 2R. 1111-I) passou a se
366 manifestar na página do Instagram do COFEM, de forma agressiva e pejorativa ao COREM 2R e
367 posteriormente ao COFEM. A Conselheira Pollynnne se manifestou considerando ser necessário o
368 diálogo com o museólogo para que ele explicitasse claramente quais são as suas demandas e ou
369 denúncias. A Conselheira Aluane da CDC informou que se sente muito atacada pelas postagens
370 agressivas do profissional acusando o Sistema, e logicamente seus integrantes, sem qualquer
371 embasamento, agindo com injúria e difamação. A Presidente informou que em 02/08 o
372 museólogo encaminhou e-mail ao COREM 2R e ao COFEM, se manifestando desfavoravelmente
373 ao levantamento sobre a COVID 19 (Anexo I) e o COFEM respondeu em 07 de agosto p.p.
374 (Anexo II). A Presidente considera que diante dessas manifestações, os museólogos estão
375 esperando uma resposta do COFEM. A Conselheira Lia pergunta se o Presidente do COREM 2R
376 já se manifestou sobre as demandas do museólogo. **Deliberação:** O Plenário considera que o
377 COFEM deve solicitar explicações oficiais ao COREM 2R. **(09.7) Problemas no sitio eletrônico**
378 **do Conselho (cofem.org.br).** A presidente relatou que em 26/08/2021, por problemas de edição,
379 o site do Conselho saiu do ar e apresentou *Internal Server Error*. Frente ao problema a Presidente
380 consultou profissionais especialistas na área para que atendessem prontamente o Conselho e

8/9

Rua Álvaro Alvim, 48 - sala 1014. CEP 20031-010 – Centro, Rio de Janeiro / RJ

www.cofem@cofem.org.br | e-mail: cofem.museologia@gmail.com

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento

Hash SHA256 do PDF original 7551f020f6550938d80eef2135087e3bdb05416fe6b446c9270e0d18f6966bd5

<https://valida.ae/1d72d7d8f8272f8030dbfe938876f8f0aa671f36192161864>






Página de assinaturas

Rita de Cassia de Mattos

Rita Mattos
351.604.207-97
Signatário

HISTÓRICO

- 17 mar 2026**
16:45:00  **Conselho Federal de Museologia** criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com)
- 17 mar 2026**
16:58:04  **Rita de Cassia de Mattos** (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) visualizou este documento por meio do IP 200.152.99.223 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
- 17 mar 2026**
16:58:09  **Rita de Cassia de Mattos** (Email: ritademattos@gmail.com, CPF: 351.604.207-97) assinou este documento por meio do IP 200.152.99.223 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil

